



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

JUSTICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO Nº 20190421

Interessado: Município de Vitória Do Xingu – Fundo Municipal de Assistência Social.

Trata-se de procedimento pertinente a formulação de Termo Aditivo ao **Contrato Administrativo nº 20190421** celebrado entre o Fundo Municipal de Assistência Social e a empresa **W. S. OLIVEIRA SERVIÇOS - EPP**, com espeque nos art. 57, II, §2º, da Lei nº. 8.666/93.

O contrato nº 20190421 possui como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E OUTRAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU**, sendo o objeto contratado nos seguintes termos:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E OUTRAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU	12 (DOZE) MESES

A solicitação realizada através do Ofício nº 890/2020 – SEMUTS requer a prorrogação de vigência de serviço **continuado** em mais 12 (doze) meses, visando manter a publicidade dos atos administrativos expedidos por esta secretaria sem interrupção.

Fazer uma nova licitação para contratação do mencionado serviço seria ineficiente, pois um certame licitatório demanda tempo e recursos, e conforme explicitado ainda temos recursos suficientes para vigência do contrato.

O aditamento contratual é o melhor instrumento para mantermos vigente um contrato que supre o serviço de divulgação e publicidade, o qual é imprescindível e de suma importância para a efetivação das atividades deste órgão.

A prorrogação vigência de serviço contínuo corresponde de vigência a mais 12 (doze) meses, o que encontra respaldo legal no Art. 57, II, §2º da Lei 8.666/93. A conhecer a referida alteração:

OBJETO	QUANTIDADE DE MESES CONTRATADO ORIGINALMENTE	QUANTIDADE ACRESCID ATRAVÉS DO 1º TERMO ADITIVO	QUANTIDADE TOTAL
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA	12 (DOZE)	12 (DOZE) MESES	24 (VINTE E



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E OUTRAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU	MESES		QUATRO) MESES
---	-------	--	---------------

Além disso, o Ofício nº 952/2020 - SEMUTS, informa/solicita que se faz necessário também, a prorrogação da vigência contratual, dado que a contratação foi realizada na unidade “meses”, e possui vigência contratual iniciada em 18/11/2019 com seu encerramento previsto para 18/11/2020. Diante disso, torna-se necessário a prorrogação de vigência do contrato nº 20190421 para até 18/11/2021, o que alterará a CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA do referido contrato. Nesse caso, é necessário a concordância do contratado, o que ocorreu no dia 12/11/2020 através da Resposta da empresa, bem como, declarado que serão mantidas todas as demais condições dos serviços pertinentes ao procedimento licitatório, como habilitação, regularidade fiscal no ato da assinatura do aditivo e preço. Portanto, a Administração ao formalizar o termo aditivo respeita os princípios inerentes tais como o princípio da economicidade, não tendo assim o que se falar em prejuízo ao erário. **Assim, a vigência do contrato nº 20190421 após a assinatura do 1º Termo aditivo, passará a encerrar em 18/11/2021.**

Instrui ainda nos autos do processo de Aditivo de prorrogação vigência do contrato nº 20190421, a Autorização da Ordenadora de Despesa, Adna Romilis Da Silva Torres, que após análise da solicitação/justificativa entendeu por autorizar o 1º Aditivo de prorrogação de vigência do contrato nº 20190421.

Diante disso, o Núcleo de Contabilidade declarou a existência de saldo créditos orçamentários para referida despesa, e que a despesa do termo Aditivo não ultrapassa os limites estabelecidos para o exercício, bem como, recurso financeiro suficiente para a sua liquidação, restando provado que o município tem condições de suportar os gastos a serem efetuados.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômicas (uma vez que a empresa contratada se compromete a manter os mesmos valores do Contrato original), financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízos para o andamento das ações desta secretária.

A Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, por sua vez, autoriza e define a contratação desses serviços continuados, in verbis:

"Art. 6º Os serviços continuados que podem ser contratados de terceiros pela Administração são aqueles que apoiam a missão institucional do órgão ou entidade, conforme dispõe o Decreto nº 2.271/97".



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

“SERVIÇOS CONTINUADOS são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”

A Lei nº 8.666/93 afirma ser possível a prorrogação do prazo dos contratos por ela regidos, devendo, no entanto, ser justificada por escrito e autorizada pela autoridade competente. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - À prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§2º - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Assim, observando as disposições acima mencionadas entendemos legal o 1º Termo Aditivo prorrogação do prazo de vigência para até 18/11/2021 do Contrato Administrativo nº 20190421 referente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE INSTITUCIONAL PRESTADOS NECESSARIAMENTE POR INTERMÉDIO DE AGÊNCIAS DE PROPAGANDA, COM A FINALIDADE DE DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS, CAMPANHAS E OUTRAS AÇÕES, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO OU DE ORIENTAÇÃO SOCIAL E OUTRAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU.**

Vitória do Xingu, 13 de novembro de 2020.

ADNA ROMILIS DA SILVA TORRES
Secretária Municipal do Trabalho e Promoção Social